PROJETO DE LEI Nº 412/13

Dispõe quanto à obrigatoriedade da exibição de fotos de animais nas salas de cinema no âmbito do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam todas as salas de cinema obrigadas a projetar nas telas de filmes a divulgação de fotos de animais para adoção, no âmbito do Município de Salvador.

§ 1º - A exposição das fotos deverão ocorrer antes da exibição do filme em cartazes, nos espaços e períodos destinados à propagação dos *trailers*.

§ 2º - O tempo destinado para a veiculação das fotos deve ser de, no mínimo, 120 (cento e vinte) segundos, por cada exibição do filme em cartaz e por cada grupo de "trailer".

Art. 2º - Os animais destinados para adoção deverão ser oriundos de:

I – abrigo municipal caso haja;
II – abrigos regulamentados pelo órgão municipal competente;
III – organizações não governamentais, fundações ou entidades protetoras dos animais existentes no Município;

§1º - Os animais destinados à adoção deverão estar vermifugados e/ou vacinados, podendo ser cobrada taxa somente pela realização desses serviços.

§2º As instituições que desejarem dispor seus animais para adoção deverão disponibilizar:

I – fotos do animal;
II – telefone para contato;
III – *site* ou *e-mail* para contato.

Art.3º - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais, à:

I – notificação para cumprimento da norma com prazo de 15 (quinze) dias:

II – suspensão do funcionamento, por 30 (trinta) dias, caso seja constatado o não cumprimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo;
III – cassação do Alvará de Licença para Estabelecimento, na reincidência da irregularidade.

Art. 4º A fiscalização e as sanções pelo não cumprimento desta norma ficarão a cargo do órgão municipal competente.

Art.5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

É cada vez mais crescente o número de animais abandonados em nossa cidade, infelizmente muitas pessoas se prestam à prática de maus-tratos a esses animais que, em sua minoria, encontram um lar, são encaminhados para abrigos ou têm um destino sem qualquer tipo de sofrimento. O presente Projeto de Lei obriga as salas de cinema da cidade de Salvador a divulgarem, nas suas telas de projeção, as fotos de animais para adoção, posto que estimulará a adoção desses animais.

É extremamente importante incentivarmos a sociedade a adquirir o hábito de adotar diretamente um animal, ao invés de comprá-lo ou se eximir de ser parte na solução de um problema social.

Muitas são as causas que levam ao abandono dos animais onde são negligenciados pelo fato de seus tutores verem o animal como uma coisa e não como ser vivo, que possui necessidades como alimentação e saúde; que sofre quando deixado na chuva ou ao relento das ruas de nossa cidade. Existem em nossa cidade muitos protetores voluntários, organismos do terceiro setor dentre outros, que recolhem em suas casas esses animais livrando-os de inúmeros outros maus-tratos que poderiam vir a sofrer, porém, grande parte deles agem pela emoção quando retiram o animal da "área de risco" mesmo sem poder, tanto fisicamente quanto financeiramente, enquanto muitas outras pessoas desejam ter em sua residência um amigo animal e não sabem onde ou como encontrá-los.

Esta proposição visa a desenvolver mecanismos, possíveis de vigorarem, de incentivar a prática de adoção animal em nosso Município, ou seja, estreitarmos os caminhos que levam à adoção, num ambiente bastante frequentado de Salvador, tanto as salas de cinema quanto qualquer outro

estabelecimento de grande aglomeração de pessoas, podem se sensibilizar quanto a esta matéria de grande relevância para toda a sociedade e desenvolver outros mecanismos que favoreçam a prática da adoção. Não queremos expor os animais como uma mercadoria, mas favorecer a destinação dos animais a um lar permanente.

Imaginem que se em uma única sala de projeção com capacidade para 250 (duzentas e cinquenta) espectadores, sendo transmitidas as fotos dos animais destinados para a adoção em 10 (dez) sessões diárias durante todos os dias tenhamos uma média de 17.500 (dezessete mil e quinhentas pessoas) em potencial para adoção, sem contar na possibilidade de para cada pessoa que visualizar as fotos comentar com outras 3 (três) pessoas. Não podemos negar que por meio de uma simples atitude, muitas pessoas podem visualizar e mesmo se comover ou mobilizar, ajudando, assim, a causa animal e contribuindo significativamente para a diminuição desse problema.

Pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013.
MARCELL MORAES